



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM ENGENHARIA QUIMICA
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Aprova a revisão do Regulamento que estabelece normas para credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química – PPGEQ, do Centro de Ciências e Tecnologia, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 278, de 06 de março de 2024, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23096.073754/2022-86,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de que estabelece normas para credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química – PPGEQ, do Centro de Ciências e Tecnologia, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 13/2024.

Campina Grande, 08 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER BRANDAO RAMOS, COORDENADOR DE POS-GRADUACAO**, em 08/03/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4271612** e o código CRC **D6FAF570**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO PPGEQ Nº 03, DE 08 DE MARÇO DE 2024

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 1º O credenciamento deverá ser solicitado ao PPGEQ, via processo SEI, anexando a seguinte documentação:

- I - Currículo Lattes;
- II - Certidão de aprovação da solicitação de credenciamento pelo Órgão de origem;
- III - Plano de atividades para 04 (quatro) anos, contendo metas para ensino, orientação e produção intelectual.

Art. 2º Serão credenciados como Docentes Permanentes do PPGEQ, aqueles que atendam aos requisitos:

- I - Orientação em iniciação científica no último ano;
- II - Não estejam na categoria de Permanente em outro programa de pós-graduação;
- III - Produção Intelectual nos últimos 02 (dois) anos atendendo ao seguinte critério:

$$[PA \text{ (Produção Artigos)} + PP \text{ (Produção Patentes)}] \geq 2,0$$

onde:

$$PA = A1 + 0,875 * A2 + 0,75 * A3 + 0,675 * A4$$

$$PP = Licenciada + Concedida * 0,6 + Depositada * 0,3$$

Art. 3º Serão credenciados como Docentes Colaboradores, aqueles que atendam aos requisitos:

- I - Produção Intelectual nos últimos 02 (dois) anos atendendo ao seguinte critério:

$$[PA \text{ (Produção Artigos)} + PP \text{ (Produção Patentes)}] \geq 4,0$$

onde:

$$PA = A1 + 0,875 * A2 + 0,75 * A3 + 0,675 * A4$$

$$PP = Licenciada + Concedida * 0,6 + Depositada * 0,3$$

Art. 4º O credenciamento terá duração de 04 (quatro) anos.

Art. 5º Serão recredenciados como Docentes Permanentes do PPGEQ, aqueles que atendam aos requisitos:

- I - Orientação em iniciação científica nos últimos 04 (quatro) anos;
- II - Ministrando, no mínimo, 01 (uma) disciplina por ano no PPGEQ;
- III - Permanecer na categoria de Docente Permanente apenas no PPGEQ;
- IV - Produção Intelectual nos últimos 04 (quatro) anos atendendo ao seguinte critério:

$$[PA \text{ (Produção Artigos)} + PP \text{ (Produção Patentes)}] \geq 4,0$$

onde:

$$PA = A1 + 0,875*A2 + 0,75*A3 + 0,675*A4$$

$$PP = \text{Licenciada} + \text{Concedida} * 0,6 + \text{Depositada} * 0,3$$

Art. 6º Serão recredenciados como Docentes Colaboradores do PPGEQ, docentes credenciados em outro(s) PPG (permanente ou colaborador) e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Produção Intelectual nos últimos 04 (quatro) anos atendendo ao seguinte critério:

$$[PA \text{ (Produção Artigos)} + PP \text{ (Produção Patentes)}] \geq 4,0$$

onde:

$$PA = A1 + 0,875*A2 + 0,75*A3 + 0,675*A4$$

$$PP = \text{Licenciada} + \text{Concedida} * 0,6 + \text{Depositada} * 0,3$$

Art. 7º Serão recredenciados como Docentes Colaboradores do PPGEQ, docentes credenciados apenas no PPGEQ que deixaram de atender aos requisitos do Art 5º, mas que atendam aos seguintes requisitos:

- II - Atividades de Ensino e Orientação de discentes de mestrado ou doutorado do PPGEQ

- III - Produção Intelectual nos últimos 04 (quatro) anos atendendo ao seguinte critério: :

$$[PA \text{ (Produção Artigos)} + PP \text{ (Produção Patentes)}] \geq 2,7$$

onde:

$$PA = A1 + 0,875*A2 + 0,75*A3 + 0,675*A4$$

$$PP = \text{Licenciada} + \text{Concedida} * 0,6 + \text{Depositada} * 0,3$$

Art. 8º A aplicação da Norma de Credenciamento e Recredenciamento será realizada no início de cada avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 9º O Colegiado irá avaliar o desempenho dos docentes anualmente, aplicando as normas estabelecidas nesta Resolução. O docente que apresentar desempenho insatisfatório ao longo do quadriênio, indicando que possivelmente será descredenciado, será impedido de orientar novos discentes.

Art. 10º O docente descredenciado da categoria Permanente poderá requerer, via processo, o recredenciamento como Docente Permanente a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos do Art. 5º.

Art. 11º Os casos omissos nesta norma serão apreciados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Referência: Processo nº 23096.073754/2022-86

SEI nº 4271612